



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXII

Nº 4159

Publicação Diária

Quarta-feira, 16 de setembro de 2020

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETOS

MUNICÍPIO DE LONDRINA  
A:757714  
77000170

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE LONDRINA:75771477000170  
Dados: 2020.09.16 18:23:32 -03'00'

DECRETO Nº 1048 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

**SÚMULA:** Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), junto à CAAPSM / Plano de Previdência Social - Fundo Previdenciário, conforme a seguir especificado:

| Órgão | Código do Grupo de Despesa | Fonte de Recursos | Mês      | Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$ |            |            |
|-------|----------------------------|-------------------|----------|--------------------------------------------|------------|------------|
|       |                            |                   |          | Inicial                                    | Acréscimo  | Atual      |
| 44    | 30                         | 040               | Setembro | 100.000,00                                 | 200.000,00 | 300.000,00 |
| Total |                            |                   |          | 100.000,00                                 | 200.000,00 | 300.000,00 |

**Art. 2º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

| Órgão | Código do Grupo de Despesa | Fonte de Recursos | Mês    | Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$ |            |       |
|-------|----------------------------|-------------------|--------|------------------------------------------------|------------|-------|
|       |                            |                   |        | Inicial                                        | Dedução    | Atual |
| 44    | 30                         | 040               | Junho  | 100.000,00                                     | 100.000,00 | 0,00  |
| 44    | 30                         | 040               | Agosto | 100.000,00                                     | 100.000,00 | 0,00  |
| Total |                            |                   |        | 200.000,00                                     | 200.000,00 | 0,00  |

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de setembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1051 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), junto à Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME, conforme a seguir especificado:

| Programa de Trabalho    | Natureza da Despesa | Fonte de Recursos | Valor em R\$ |
|-------------------------|---------------------|-------------------|--------------|
| 22010.12.365.0006.5.047 | 4.4.90.52           | 145               | 3.300,00     |
| TOTAL                   |                     |                   | 3.300,00     |

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019.

**Parágrafo único.** Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2019.